

[Alerta: Mensagem pode ser suspeita] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2024

7 mensagens

Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>
Para: cpldpe@ma.def.br, Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

20 de setembro de 2024 às 13:44

Boa tarde Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO:

1) Para o item 01 é o edital; "Totem em aço escovado".

Em análise ao edital, verificamos que foi estabelecida a exigência de utilização de aço escovado, sob o fundamento de que este material possui maior durabilidade e resistência a riscos e amassados. No entanto, é importante destacar que a característica primordial do aço inoxidável, especialmente em sua forma escovada, reside na **resistência à corrosão**.

Contudo, essa mesma resistência pode ser obtida por meio de outros processos igualmente eficazes, como a **galvanização ou a pintura eletrostática anticorrosiva**. Ambos os métodos são amplamente reconhecidos por sua capacidade de proporcionar elevada resistência a riscos e amassados, além de contribuir para a durabilidade dos produtos.

Adicionalmente, a pintura eletrostática oferece vantagens que merecem ser consideradas, tais como:

- **Acabamento estético uniforme e possibilidade de personalização:** o processo garante um acabamento homogêneo e altamente personalizável.
- **Custo-benefício:** ainda que o edital mencione que o aço escovado possui um custo inicial superior, que seria compensado por sua maior durabilidade, tal afirmativa não se sustenta integralmente. Os métodos alternativos, como a galvanização e a pintura eletrostática, oferecem resistência comparável a um custo inferior, sem comprometer a qualidade ou a performance do material.
- **Sustentabilidade:** a pintura eletrostática é um processo que gera menos resíduos, contribuindo para a redução de impacto ambiental e promovendo maior sustentabilidade.

Diante do exposto, entendemos que a restrição do edital ao uso exclusivo do aço escovado, desconsiderando outros métodos que atingem os mesmos níveis de resistência e durabilidade, compromete a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta, além de limitar o escopo de soluções técnicas possíveis.

Portanto, visando garantir a isonomia e o princípio da ampla concorrência, solicitamos que o órgão permita a apresentação de propostas que contemplem a utilização de métodos alternativos de resistência à corrosão, como a galvanização ou a pintura eletrostática, além do aço escovado.

2) Para além disso, é o edital: "dimensões do gabinete (180 cm de altura, 60 cm de largura e 40 cm de profundidade)".

Ocorre que **tal dimensionamento não está de acordo com a ABNT**. Se analisarmos as normas da ABNT NBR 15250, veremos algumas instruções para totens de autoatendimento: https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Comissoes/DireitosFundamentais/Acessibilidade/NBR_15250-2005_Caixa_Auto_Atendimento.pdf

A própria ABNT de acessibilidade traz que o totem deve ter o seu painel em alturas até no máximo 1,37m, e o edital está pedindo por um totem de 1,80m. Esta altura é totalmente incompatível com cadeirantes, por exemplo, que medem em média 1,15m segundo a própria ABNT:

Figura 20 — Parâmetros antropométricos para dimensionamento de caixas de auto-atendimento bancário

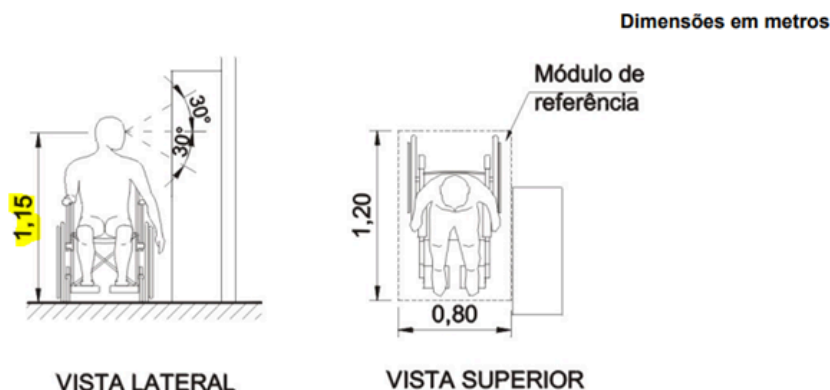


Figura 21 — Aproximação lateral

4.15.3 Para permitir aproximação frontal, o equipamento deve possuir **altura livre** inferior de no mínimo 0,73 m em relação ao piso de referência e deve ser garantido um módulo de referência para pessoa em cadeira de rodas, permitindo avançar sob o equipamento no mínimo 0,30 m, conforme figura 22.

Considerando a análise técnica do edital, entendemos que a dimensão estipulada para o totem, com altura de 1,80m, não se mostra adequada aos princípios de ergonomia e acessibilidade. **Tal especificação, em vez de promover a inclusão, pode comprometer o**

acesso e a usabilidade por parte de diversos públicos, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, acreditamos ser razoável que o órgão permita a apresentação de propostas com totens de dimensões diferentes, desde que estes atendam plenamente às normas da ABNT para acessibilidade, assegurando, assim, o atendimento aos mais variados perfis de usuários.

Caso contrário, impugna-se o edital, uma vez que as dimensões exigidas se mostram inadequadas para cumprir os objetivos de acessibilidade e inclusão, contrariando, portanto, as diretrizes legais pertinentes.

3) Por fim, quanto ao descritivo técnico do equipamento, é o edital: "A tela de 18,5 polegadas com resolução Full HD e brilho de 300 cd/m² é escolhida para garantir uma visualização clara e confortável das informações, mesmo em ambientes com iluminação intensa."

Cabem alguns esclarecimentos acerca do descritivo:

1. Entendemos que 18,5 polegadas é o tamanho mínimo da tela touch, sendo aceitos superiores, está correto o nosso entendimento?

2. Considerando que a grande maioria dos fabricantes de totem não são fabricantes de monitores, mas sim integram monitores de outros fabricantes em seus equipamentos, entendemos que a especificação do brilho é exagerada para os monitores encontrados no mercado, monitores os quais não são touch, porém são facilmente integrados a molduras touchscreen protetoras (com vidro) para proteger a tela.

Em especial quanto ao segundo ponto, vejamos alguns exemplos:

- LG 19M37AA-B: Não é Full HD e possui brilho de 200cd/m² ([LINK](#))
- Dell E2020H: Não é Full HD e possui brilho de 250cd/m² ([link](#))
- AOC e970swhnl: Não é Full HD e possui brilho de 200cd/m² ([link](#))

Diante dos exemplos mencionados, verificamos que a exigência de um monitor com as especificações de tamanho e brilho de 300 cd/m² se revela **incomum** no mercado. Tal exigência pode restringir a ampla participação de fornecedores e prejudicar a obtenção de propostas mais competitivas em termos de preço.

Dessa forma, entendemos que é razoável que o órgão aceite a oferta de produtos com especificações padrão de mercado, que mantenham o tamanho e a resolução exigidos, porém com brilho mínimo de 250 cd/m², o que já atende às necessidades funcionais e práticas.

Caso essa flexibilização não seja contemplada, será necessário impugnar o edital e, oportunamente, questionar qual produto de referência foi utilizado para fundamentar a exigência em questão.

4) Por fim, é o edital: "8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos."

O prazo de 10 minutos para as empresas registrarem a intenção de interpor recurso em licitações, é considerado por muitos especialistas como **exíguo e insuficiente para uma análise cuidadosa dos atos impugnados** e da decisão da Comissão de Licitação.

A análise de um edital e seus anexos, da proposta da empresa, dos documentos de habilitação e da decisão da Comissão de Licitação exige tempo e atenção para identificar possíveis vícios e erros. Uma motivação de interpor recurso adequada apresenta diversas vantagens, tanto para a empresa que recorre quanto para a Comissão de Licitação e para o processo licitatório como um todo. **É razoável a ampliação do prazo para no mínimo 30 (trinta) minutos, pois esse tempo é suficiente para que as empresas analisem os atos do processo e tomem uma decisão sobre a interposição de recurso.**

A ampliação do prazo para registrar a intenção de recurso em licitações garante maior isonomia entre os licitantes, assegura a efetividade do direito de recurso e a defesa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade. Acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos:

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, contra o Acórdão 1.990/2008 - Plenário (fls. 184/185, vol. P), por meio do qual este Tribunal decidiu: "9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações: 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos; (...) 13. Assim, entendo razoável fazer determinação à SA-PR, bem assim ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que, em futuros certames da espécie estabeleça o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de recursos por parte dos interessados.

Diante disso, entendemos que será conferido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso, conforme entendimento jurisprudencial. Está correto nosso entendimento?

Ainda, caso o intervalo para intenção de recurso permaneça inalterado, entendemos que a fase será informada com antecedência, a fim de que todos os licitantes de desejarem manifestar intenção de recurso possam fazê-lo.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Equipe Jurídica

✉ juridico@sieg-ad.com.br
☎ (41) 3019-7434 / (41) 3019-SIEG
🌐 www.sieg-ad.com.br



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS

Comissão Permanente de Licitação da DPE-MA <cpldpe@ma.def.br>
Para: "De Informatica, Supervisao" <suinfo@ma.def.br>

20 de setembro de 2024 às 14:45

Prezado Ricardo,

Informamos o recebimento de Pedido de Esclarecimento referente ao Pregão nº 90017/2024, cujo objeto é a aquisição de totens de autoatendimento para emissão de senhas. Esclarecemos que a resposta ao item 4 é de competência desta comissão.

----- Forwarded message -----

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação
Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Av. Júnior Coimbra, Qd-21, S/N, Renascença II, São Luís-MA
CEP: 65.075-696 Contatos: (98) 3221-6110 Ramal: 3061
<https://defensoria.ma.def.br>



Ricardo C. Lemos <ricardocorrea@ma.def.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação da DPE-MA <cpldpe@ma.def.br>
Cc: "De Informatica, Supervisao" <suinfo@ma.def.br>

23 de setembro de 2024 às 10:03

Prezad@,

Em resposta as solicitações de esclarecimento com impugnação informe que:

Item 01 (Totem em aço escovado)

- É sabido por esta Supervisão da existência de outros materiais e métodos de preparação do material contra corrosão, mas define-se o aço escovado e não outro material atendendo a padronização dos equipamentos disponibilizados na instituição.

Item 02

- É definido no TR que as dimensões mínimas do gabinete sejam de 150 cm de altura, 38 cm de largura e 40 cm de profundidade e o ETP referenciando 180 cm de altura, 60 cm de largura e 40 cm de profundidade (dimensões máximas aceitáveis do gabinete).

- Entendendo que tal informação gerou confusão fica definido que as dimensões da área utilizável do gabinete ofertado deverá atender a legislação vigente sobre acessibilidade, não sendo aceito configurações diferentes.

Item 03

- 1 sim serão aceitos equipamentos superiores;
- 2 em atendimento a solicitação serão aceitos monitores com 250 cd/m².

Att,

--
Ricardo Corrêa Lemos
Supervisor de Informática

Defensoria Pública do
Estado do Maranhão
Supervisão de Informática
(98) 2055-3076
(98) 98824-9561

Esforça-te e tem bom ânimo, não pasmes, nem te pasmes, porque o Senhor teu DEUS, é contigo, por onde quer que andares. (Josué 1:9)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

cpldpe@ma.def.br <cpldpe@ma.def.br>
Para: ricardocorrea@ma.def.br, ricardocorrea@ma.def.br

23 de setembro de 2024 às 11:31

Sua mensagem

Para: ricardocorrea@ma.def.br
Assunto: Re: Fwd: [Alerta: Mensagem pode ser suspeita] PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90017/2024
Enviada: 23/09/2024, 10:03:55 GMT-3

foi lida em 23/09/2024, 11:31:24 GMT-3

 **noname**
1K

Comissão Permanente de Licitação da DPE-MA <cpldpe@ma.def.br>
Para: "Ricardo C. Lemos" <ricardocorrea@ma.def.br>

23 de setembro de 2024 às 11:54

Prezado,

Conforme contato telefônico, encaminho a sugestão em **negrito** para conhecimento.

Item 02

- É definido no TR que as dimensões mínimas do gabinete sejam de 150 cm de altura, 38 cm de largura e 40 cm de profundidade e o ETP referenciando 180 cm de altura, 60 cm de largura e 40 cm de profundidade (dimensões máximas aceitáveis do gabinete).

- Entendendo que tal informação gerou confusão fica definido que as dimensões da área utilizável do gabinete ofertado deverá atender a legislação vigente sobre acessibilidade (**ABNT 15250**), não sendo aceito configurações diferentes.

Aguardamos o envio pelo Sei.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Permanente de Licitação da DPE-MA <cpldpe@ma.def.br>
Rascunho para: Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

23 de setembro de 2024 às 13:15

Prezado Licitante,

Encaminhamos, em anexo, as respostas aos pedidos de esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ricardo C. Lemos <ricardocorrea@ma.def.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação da DPE-MA <cpldpe@ma.def.br>

23 de setembro de 2024 às 14:07

aguardando a disponibilização do processo via SEI

Att,

--
Ricardo Corrêa Lemos
Supervisor de Informática

Defensoria Pública do
Estado do Maranhão
Supervisão de Informática
(98)2055-3076
(98)98824-9561

Esforça-te e tem bom ânimo, não pases, nem te espantes, porque o Senhor teu DEUS, é contigo, por onde quer que andares.
(Josué 1:9)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUINFO /Supervisão de Informática

Comissão Permanente de Contratação,

Considerando o processo n.º **0001199.110000931.0.2024, Licitatório, Aquisição de equipamentos para autoatendimento e emissão de senha do tipo Totem;**

Em resposta as solicitações de esclarecimento com impugnação informo que:

Item 01 (Totem em aço escovado)

- É sabido por esta Supervisão da existência de outros materiais e métodos de preparação do material contra corrosão, mas define-se o aço escovado e não outro material atendendo a padronização dos equipamentos disponibilizados na instituição.

Item 02

- É definido no TR que as dimensões mínimas do gabinete sejam de 150 cm de altura, 38 cm de largura e 40 cm de profundidade e o ETP referenciando 180 cm de altura, 60 cm de largura e 40 cm de profundidade (dimensões máximas aceitáveis do gabinete).

- Entendendo que tal informação gerou confusão fica definido que as dimensões da área utilizável do gabinete ofertado deverá atender a legislação vigente sobre acessibilidade (ABNT 15250), não sendo aceito configurações diferentes.

Item 03

- 1 sim serão aceitos equipamentos superiores;

- 2 em atendimento a solicitação serão aceitos monitores com 250 cd/m².

São Luís–MA, em **23** de **setembro** de **2024**.

Ricardo Corrêa Lemos
Supervisor
SUINFO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Corrêa Lemos, Supervisor de Informática**, em 23/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0104675** e o código CRC **D51BA3DF**.